



SAL & CALDEIRA

ADVOGADOS E CONSULTORES, LDA

PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM MOÇAMBIQUE:

Uma leitura do novo Código da Propriedade Industrial

A abertura dos mercados e o incentivo da concorrência tem implicado uma grande dinâmica entre os agentes económicos na disponibilização dos seus serviços e produtos, na divulgação destes, nas informações prestadas aos consumidores, entre outros. Nos últimos tempos, e a nível mundial, tem-se verificado ainda, o incremento tecnológico, científico e económico, entre outras mudanças e avanços. Estes factores implicam a necessidade de protecção de determinadas realidades para que haja real benefício económico na sua exploração, para que a referida protecção incentive a sua maior aplicação e incremento e para que a concorrência seja leal.

A Propriedade Industrial é parte do Direito que dá resposta a estas preocupações, assegurando a protecção dos direitos privativos da propriedade industrial (“DPPI”). Em Moçambique, são protegidos os DPPI que são indicados no Código da Propriedade Industrial de Moçambique (“CPIM”), designadamente, patente, modelo de utilidade, desenho industrial, marca (de produtos e serviços, colectiva e de certificação), insígnia de estabelecimento, nome comercial, logótipo, indicação geográfica, denominação de origem e recompensa.

A matéria sobre Propriedade Industrial (PI) encontra-se regulada em Moçambique desde 1959, trazida pela então metrópole portuguesa, através do Decreto n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940, e aplicado em Moçambique pela Portaria n.º 17 043, de 20 de Fevereiro de 1959. Após a independência de Moçambique, em 1975, esta matéria caiu em desuso. Em 1999 é revogado o citado código e aprovado um novo CPIM através do Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio.

Em 2003 foi criado o Instituto da Propriedade Industrial (“IPI”), uma instituição pública que actua sob tutela do Ministério da Indústria e Comércio, e que trata especificamente das matérias relativas à PI. A PI abarca todo o comércio, os serviços e a indústria. O registo dos DPPI faz-se junto ao IPI, podendo ser solicitado pela pessoa singular interessada ou o seu mandatário, pela pessoa colectiva interessada ou pelo seu representante legal ou trabalhador credenciado, ou por um agente oficial da propriedade industrial.

Recentemente, foi aprovado um novo CPIM através do Decreto n.º 4/2006, de 12 de Abril, que entrou em vigor 60 dias após a sua publicação, portanto, a 12 de Junho do corrente ano. O presente artigo pretende, através de uma análise superficial ao novo CPIM, listar algumas das suas inovações e/ou melhorias. Nesta linha, temos:

- Foram corrigidos os erros ortográficos, uniformizada a linguagem (por exemplo: misturavam-se alguns termos jurídicos sem distinção; havia contradição entre a epígrafe e os conteúdos de alguns artigos – alguns referiam a nulidade e tratavam de anulabilidade, gerando confusão, entre outros);
- Passa a ser possível registar no IPI os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares de modo a serem protegidos em Moçambique;
- Introduziu-se a faculdade do IPI realizar, juntamente com a Inspeção do Ministério da Indústria e Comércio, vistorias para esclarecer processos que esteja a analisar (situação distinta do poder de fiscalização da Inspeção do MIC);
- As formas de extinção dos DPPI foram melhor definidas (por ex.: antes tínhamos a figura de revogação, mas o seu conteúdo indicava que se aplicava ao não pagamento de taxas, o que não corresponde ao sentido ou alcance jurídico desta expressão) e melhorar tratadas (antes, para alguns DPPI apenas se podia intentar acção de nulidade ou anulabilidade, portanto, junto aos tribunais, sem previsão de uma resolução administrativa. Agora, a todos os DPPI podem-se mover tanto acções administrativas junto do IPI, como intentar acções junto aos tribunais competentes);
- Para maior protecção dos titulares dos DPPI, introduziu-se a possibilidade de, uma vez perdido o seu direito por não cumprimento de algum prazo, restabelecer o mesmo, através de requerimento com fundamento da causa do não cumprimento (exceptua-se os prazos de reivindicação de prioridade, oposições e revalidação de direitos caducados por falta de pagamento de taxas, após 1 ano de prolongamento que se concede neste último caso);
- Introduziram-se as siglas que poderão acompanhar os DPPI para que se saiba que estão protegidos (ex.: patente n.º ou Pat. n.º; marca registada ou ®; modelo de utilidade n.º ou M.U. n.º; nome registado ou NR; logótipo registado ou LR; etc.);
- Introduziram-se disposições que fazem a ligação expressa com algumas importantes convenções a que Moçambique aderiu (por ex.: a possibilidade de registo de patente regional através da ARIPO, por intermédio do Protocolo de Harare; a possibilidade de registo de patente internacional, por intermédio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patente – PCT), e com a restante legislação sobre propriedade e outra que se mostre aplicável;

- Introduziu-se clarificação sobre quando é que se pode considerar que houve imitação de uma marca. Outro aspecto relevante é que, pelo anterior CPIM podiam-se registar marcas independentemente de o requerente estar ou não a exercer determinada actividade. Com o novo CPIM só se registam marcas para a actividade que esteja a ser exercida efectivamente e de forma lícita. Daí que, entre os documentos a juntar ao pedido de registo da marca, passa a ser exigido também a licença para o exercício da actividade e o Boletim da República onde foram publicados os estatutos da empresa;
- Na oposição a um pedido de registo de marca, fixou-se a possibilidade de prorrogação do prazo, seja para apresentar a oposição, seja para responder a esta, mediante pagamento da taxa respectiva. Relativamente ao prazo para emissão do despacho sobre o pedido, aquele passou dos anteriores 60 dias para 30 dias;
- De forma a melhor proteger os titulares das grandes marcas de actos de aproveitamento, para além da categoria de marca notória, introduziu-se a marca de prestígio (sendo que a primeira aplica-se apenas quando haja identidade de produtos ou serviços e a segunda, aplica-se independentemente da existência da referida identidade);
- Torna-se possível estender o nome comercial ou insígnia de estabelecimento registado para outros estabelecimentos que o titular dos direitos referidos possa ter, sem necessidade de novos registos;
- Relativamente às infracções cometidas contra os DPPI, o novo CPIM uniformizou a linguagem usada, ampliou o âmbito de algumas infracções, introduziu algumas novas figuras e actualizou o valor das multas cobradas, passando a existir valores distintos caso o infractor seja pessoa singular ou colectiva. Os valores das multas são agora indexados ao valor do salário mínimo (consequentemente, sujeitos a correcção sempre que o salário mínimo seja revisto);
- Passam a existir mais disposições que se referem à forma de tutelar o DPPI. Por exemplo, a referência expressa sobre a possibilidade de serem intentadas providências cautelares, o recurso ao Tribunal Comum, procedimentos para apreensão dos bens e mercadorias importados ou em via de exportação, bem como, o destino a dar aos bens, a possibilidade de penhora e arresto, entre outros.

Algumas outras pequenas alterações foram introduzidas, mas não constitui pretensão do presente artigo mencionar todas.

Podemos constatar por parte das entidades responsáveis pela gestão da área da PI em Moçambique, um esforço no sentido de melhorar o tratamento jurídico dado à mesma, aumentando a sua protecção e reforçando os mecanismos de defesa destes direitos.

Há ainda muito trabalho de divulgação a ser feito nesta área pelo IPI, principalmente nas províncias para além da capital. É necessário, igualmente, a assumpção de uma maior

responsabilidade e consciencialização pelos agentes económicos sobre a actual relevância económica da protecção dos DPPI, considerando ainda que, as acções preventivas de protecção através dos correctos registos saem sempre muito mais rápidos e, principalmente, menos onerosos do que as providencias para resgatar um direito perdido por falta da protecção adequada.

Por favor contacte a SAL & Caldeira caso necessite de informação adicional:

	Sede	Delegação
Endereço	Av. do Zimbabwe, 1214	Av. do Poder Popular, 264
Caixa Postal	2830	07
Telefone	+258 21 49 87 46	+258 23 32 59 97
Fax	+258 21 49 47 10	+258 23 32 59 97
E-mail	admin@salconsult.com	linksmoz@teledata.mz
	Maputo	Beira
	Moçambique	Moçambique